

Reconhecida como de Utilidade Pública
pelo Decreto n.º 4.092, de 4 de agosto
— de 1920. —



Filiada à Confédération Internationale das
Sociedades de Autores e Compositores,
— de Paris. —

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES TEATRAIS

Fundada em 27 de Setembro de 1917

Séde: AV. ALMIRANTE BARROSO, 97 - 3.º andar.

End. Teleg.: SBAT - RIO

RIO DE JANEIRO — BRASIL

Direitos de Representação

Autorização N° 196701

A Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (SBAT), reconhecida como de utilidade pública federal, pelo decreto n.º 4.092, de 4-8-1920, mandatária de seus associados nacionais e estrangeiros, para todos os fins de direito, autoriza, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 4.790, de 2-1-1924, combinado com os artigos 26 e seu parágrafo único, e 27, do decreto n.º 5.492, de 16-7-1928, art. 46 do decreto n.º 18.527, de 10-12-1928, e artigo 35 do decreto n.º 21.111, de 1-3-1932, Lei n.º 2.415, de 9-2-1955, art. 42, do decreto n.º 20.493, de 24-1-1946, a representação da peça teatral: *CONCERTO CORAL*

Original de

PROGRAMA ANEXO

Música de

Tradução de

No Teatro *CLUBE DE CULTURA* Cidade *Porto Alegre*

Emprêsa

Pela Cia.

SEDE Social

nos dias

16/7/60

sob a condição do pagamento dos respectivos direitos autorais, na base de

..... % da renda bruta de cada espetáculo, mediante a

garantia mínima de Cr\$ 500,00 por espetáculo, obrigando-se a Emprêsa a fornecer à SBAT uma cópia do "bordereau" de receita, devidamente autenticado, responsabilizando-se pela sua exatidão, bem como pelo integral pagamento dos direitos autorais acima estipulados, em moeda corrente.

PORTO ALEGRE, 16

de *1960* de 1960

(pela SBAT)

Esta via de Autorização deve ser anexada ao programa respectivo e entregue às autoridades competentes.
— A quitação do direito autoral respectivo, só poderá ser dada na primeira via do recibo oficial da SBAT.

Isenta de selo - Art. 1.º do Dec. 7.957, de 17-9-1945.